



EDITAL - SEI Nº 74-2022/2022

Processo nº 23521.010903/2022-39

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 74/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23521.010903/2022-39

DATA SESSÃO PÚBLICA: A partir das 08:00 horas de **04/10/2022** (Horário de Brasília)

PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 06 (seis) horas

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155011

EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS: disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas>CONTATO UNIDADE DE LICITAÇÕES: (34)3318-5348 - licitacao.htcm@ebserh.gov.br

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, filial Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento o menor preço por grupo, obedecendo ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em manutenção de nível II e de nível III em extintores de incêndio para atender o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) - Filial EBSEH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. Esta Dispensa será realizada em **grupo único**, conforme especificado no anexo I deste instrumento. *Quanto ao grupo, deverá ser ofertada proposta para todos os itens que o compõe.*
- 1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **grupo**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens do Termo de Referência e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

- 2.2.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- 2.2.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.2.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
- 2.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 2.2.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- 2.2.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- 2.2.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

2.2.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

2.2.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. sociedades cooperativas.

2.3. Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração, conforme modelo constante no [Anexo I-A do Termo de Referência](#), com o seguinte conteúdo:

2.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração com o seguinte conteúdo:

2.3.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.3.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição da República.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Part es_Relacionadas_aprovada.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a marca do produto, quando for o caso, e o preço referente ao item/grupo de interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Para cada item, o fornecedor deverá cotar preço para seu quantitativo total.

- 3.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.
- 3.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 3.2.4. A proposta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 3.2.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8. O Agente de Licitação solicitará ao melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.
- 4.8.1. A “Convocação do anexo” será aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela empresa vencedora, porém caso esta seja vencedora de mais de 1 (um) item, deverá encaminhar sua proposta discriminando todos estes itens no qual foi considerada vencedora e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.
- 4.8.2. A etapa de lances terá duração de **6 (seis) horas**, sendo que o encerramento ocorrerá de forma automática pelo sistema, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6. HABILITAÇÃO**
- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-anf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 6.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 6.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de *até 24 (vinte e quatro) horas*, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6.2. Quanto aos atestados de capacidades, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, por se tratar da mesma pessoa jurídica.
- 6.7. Ressalvado os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 6.7.1. Os documentos referente a qualificação técnica, mesmo que constem no SICAF, deverão também ser anexados no sistema, conforme item 6.1 deste edital, observando-se o princípio da transparência.
- 6.8. Habilitação jurídica:**
- 6.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.8.3. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 6.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.8.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 6.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
- 6.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 6.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estaduais*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.9.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda *Estadual* do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 6.9.9. Nos casos de permissão de subcontratação, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 6.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 6.10.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.10.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 6.10.3.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 6.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- $$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
- $$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
- $$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
- 6.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.
- 6.11. **Qualificação Técnica:**
- 6.11.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação técnica no Termo de Referência são:
- 6.11.1.1. Mínimo de 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o **desempenho da atividade de manutenção nível II e III de extintores de incêndio**, compatível em características com o objeto deste termo de referência.
- 6.11.1.2. Certidão emitida por órgão oficial ou credenciada habilitando a empresa e firmado por responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, especificando a conformidade dos serviços executados de Manutenção de nível II e de nível III.
- 6.11.1.3. Durante qualquer etapa, se constatado que a licitante vencedora contratada não atende as exigências do Edital e Termo de Referência, esta será desclassificada sem direito a ressarcimento de nenhum valor.
- 6.11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o interessado será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de *até 2 (duas) horas úteis*, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 6.11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.11.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11.6. É facultado à autoridade competente a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
7. **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. A proposta final, bem como os documentos de habilitação do fornecedor declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas úteis**, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do agente de licitações. Além dos documentos de habilitação, deverá ser encaminhado:
- A) PROPOSTA DE PREÇOS** (conforme modelo disponível no **Anexo I-A do Termo de Referência**) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais, contendo declaração que existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de idade e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- B) Declaração Formal de Vistoria** constante no Anexo II do Termo de Referência.
- B.1) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, por meio de declaração, conforme modelo de **"Declaração Formal de Dispensa de Vistoria"** constante no Anexo III deste Termo de Referência.
- 7.1.1. Excepcionalmente, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da proposta de preços atualizada e/ou documentação pelo sistema eletrônico, esta poderá ser remetida para o e-mail uc.hc-ufmt@ebserh.gov.br, dentro do prazo concedido no item 7.1.
- 7.1.1.1. Nestes casos de envios por e-mail, caberá ao fornecedor, a confirmação do recebimento do(s) arquivo(s), não sendo acatado reclamações futuras caso ocorra inabilitação pelo não recebimento de quaisquer documentos.
- 7.1.2. O não envio da proposta e documentos de habilitação exigidos, no prazo concedido, implicará a inabilitação do fornecedor.
- 7.1.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não encaminhar os documentos no prazo concedido ou não atender ao exigido no descritivo dos itens ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, será convocado os demais fornecedores para envio da proposta de preços final e documentos de habilitação, sendo respeitada a ordem de classificação.
- 7.2. Caso todas as propostas/lances estejam acima do estimado pela Administração, o agente de licitação poderá convocar todos os participantes para negociação, solicitando redução de seus preços, sendo que as propostas serão analisadas respeitando-se a ordem de classificação do sistema.
- 7.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios e prazos de envio de documentos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:
- 7.4.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, contendo nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nome, CPF e cargo na empresa do responsável que assinará o contrato, indicação do banco, número da conta e agência, indicação do prazo de entrega e devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal.
- 7.4.2. Especificar de forma clara e completa os materiais/serviços ofertados, obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Aviso, sem conter alternativas de preços, marcas, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo agente;
- 7.4.3. Informar o prazo de validade das condições propostas, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta (não havendo indicação expressa, será considerado como tal).
- 7.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada, levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o agente dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item acima, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.
- 7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.
- 7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Aviso e seus Anexos.
8. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 8.1. Após a adjudicação e homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

- 8.3.2.

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos;
- 8.3.3.

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 8.4.

Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/HC-UFTM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 8.4.1.

Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 8.4.2.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Aviso e Anexos.
- 8.5.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.6.

Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste instrumento ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
9.

SANÇÕES
- 9.1.

Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que:
- 9.1.1.

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.2.

demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.1.3.

convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.1.4.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.

apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.6.

ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa; e
- 9.1.7.

não mantiver a proposta.
- 9.2.

Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.
- 9.3.

Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo fornecedor, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- 9.4.

Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:
- 9.4.1.

frustrar ou fraudar o caráter competitivo da dispensa;
- 9.4.2.

agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 9.4.3.

induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 9.4.4.

prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 9.5.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 9.6.

A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.7.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.
- 9.7.1.

A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.
- 9.8.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.9.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.
- 9.10.

Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 02, de 14 de maio de 2021, disponível no [sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf) Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.
10.

DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1.

No caso da dispensa resultar deserta e/ou fracassada, a Administração poderá:
- 10.1.1.

replicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2.

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3.

Nos casos de fracasso, fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.3.

As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0005-77, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO.
- 10.4.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.11.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12.

É facultado ao agente ou à autoridade competente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.13.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas> e também poderão ser obtidos pelo e-mail ucl-hc-uftm@ebserh.gov.br ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 – Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, *mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados*.
- 10.14.

Nos casos que os prazos forem determinados em horas, serão consideradas horas corridas, salvo situações que forem determinados os prazos em horas úteis. Considera-se hora útil o período entre 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
- 10.15.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh/HC-UFTM, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 10.16.

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da realização deste Chamamento Público que não possam ser compostos pela conciliação.
- 10.17.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.17.1.

ANEXO I – Especificação do Objeto;
- 10.17.2.

ANEXO II – Termo de Referência.
- 10.17.3.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

Uberaba (MG), ____ de _____ de ____.

(assinado eletronicamente)

Ludmila Mendes de Oliveira

Chefe da Unidade de Compras e Licitações HC-UFTM

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO EBSEH	CATSER	CÓD. SISTEMA AGHU	DESCRIPTIVO	UNIDADE Apresentação	QTDE	Classificação de categoria de compras (dígito)
1	X	3662	1603	MANUTENÇÃO DE NÍVEL II E III EM 274 EXTINTORES DE INCÊNDIO - Contratação de empresa especializada em manutenção de nível II e nível III em 274 extintores de incêndio situados no complexo hospitalar HC-UFTM (Hospital de Clínicas, Hospital Oncológico, Ambulatórios e demais anexos).	Serviço	01	0 (Não de Aplica)

OBS:

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores dos orçamentos para os itens a serem licitados são sigilosos. Tais valores somente poderão ser disponibilizados após a fase de lances da Dispensa Eletrônica.
- O valor publicado está **ACIMA** do valor estimado real. O **VALOR É FICTÍCIO** para atender o sigilo exigido pelo art. 34 da Lei 13.303/2016.



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23521.010903/2022-39

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONFORME REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EBSEH 2.0**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em manutenção de nível II e de nível III em extintores de incêndio para atender o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC/UFTM) - Filial EBSEH e seus anexos por um período de 6 (seis) meses, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0.
- 1.2. Trata-se de contratação de prestação de serviços de natureza não continuada por um período de no máximo 6 (seis) meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das referências normativas

- 2.1.1. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.2. [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.3. [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- 2.1.4. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) – Resolução nº 71 de 28 de junho de 2018 do Conselho de Administração;
- 2.1.5. [Instrução Normativa SITI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 2.1.6. [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#) – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;
- 2.1.7. [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#) – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;
- 2.1.8. Norma Operacional, Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 2789405);
- 2.1.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União publicado em abril de 2020.

- 2.2. O Hospital de Clínicas não possui contratação contemplando o objeto deste Termo de Referência.

2.3. Da necessidade de contratação

- 2.3.1. Esta contratação é objetivada em razão da necessidade manter os extintores em condições de uso imediato em princípios de incêndio.
- 2.3.2. Portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em manutenção de nível II (recarga e troca de peças defeituosas) e manutenção de nível III (ensaio hidrostático) em consonância com a NBR 12962/2016 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Contratação de empresa especializada em manutenção de (nível II e nível III) em 274 extintores de incêndio.

- 3.1.1. A empresa que prestará este serviço deverá fazê-lo atendendo ao **item 6 - REQUISITOS ESPECÍFICOS - da Norma Brasileira NBR 12962/2016**.
- 3.1.2. Todos os 274 extintores passarão por manutenção de nível III (ensaio hidrostático). A empresa deverá atender ao item 5.3.8.1 - Procedimento - da Norma Brasileira NBR 12962/2016 e deverá também realizar e apresentar os relatórios de manutenção de terceiro nível - item 5.3.8.3 - da Norma Brasileira NBR 12962/2016.
- 3.1.3. Após a realização dos ensaios hidrostáticos, todos os 274 extintores passarão por manutenção de nível II (recarga e troca de peças defeituosas). A empresa deverá atender ao item 5.3.7.1 - Procedimento - da Norma Brasileira NBR 12962/2016 e deverá também realizar e apresentar os relatórios de manutenção de segundo nível - item 5.3.7.3 - da Norma Brasileira NBR 12962/2016.
- 3.1.4. A execução das manutenções será dividida em 3 (três) etapas, as quais estão detalhadamente descritas no item nº 6.3 deste Termo de Referência.
- 3.1.5. O prazo para a devolução dos extintores de incêndio será entre o **20º (vigésimo) dia e o 30º (trigésimo) dia**, após o início de cada etapa, isto é, após o recolhimento do lote de extintores para a prestação dos serviços.
- 3.1.6. Em situações excepcionais, poderá haver dilação no prazo, visto que, caso haja serviços executados pela contratada recusados pelo fiscal técnico, a empresa tenha condições de corrigi-los. Entretanto este prazo não poderá ultrapassar o prazo definido no item 1.2 deste Termo de Referência.
- 3.1.7. Toda a comunicação entre empresa contratada e empresa contratante, após assinatura do contrato, se dará via e-mail, pelo seguinte endereço: usost.hc-uftm@ebserh.gov.br.

Item	Descrição do Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade	Classificação de cat de compras (dígito)
1	MANUTENÇÃO DE NÍVEL II E III EM 274 EXTINTORES DE INCÊNDIO - Contratação de empresa especializada em manutenção de nível II e nível III em 274 extintores de incêndio situados no complexo hospitalar HC-UFTM (Hospital de Clínicas, Hospital Oncológico, Ambulatórios e demais anexos).	3662	1	Serviço	NÃO SE APLIC

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. PROPOSTA

- 4.1.1. A proposta deverá discriminar o preço do teste hidrostático e da recarga de acordo com cada tipo de extintor, conforme tabela abaixo:

QUANTITATIVO EXTINTOR		
TIPO	CAPACIDADE NOMINAL	TOTAL
ABC	4KG	29
ABC	6KG	11
AP	10L	90
AP	75L	1
PÓ BC	4KG	4
PÓ BC	6KG	43
PÓ BC	8KG	2
PÓ BC	12KG	6
PÓ BC	20KG	2
PÓ BC	50KG	1
CO2	6KG	83
CO2	10KG	2
TOTAL DE EXTINTORES		274

- 4.1.2. Consta neste Termo de Referência, no **Anexo I-A, Modelo de Proposta** para auxiliar os licitantes na elaboração da proposta de preços.

4.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.2.1. De acordo com a NBR 12962/16, todos os extintores de incêndio devem passar por manutenção de segundo nível, anualmente, conforme descrito no item 5.3.7.1 da referida norma (NBR 12962/2016).
- 4.2.2. De forma análoga, a NBR 12962/16, determina que todos os extintores devam passar por manutenção de terceiro nível, a cada cinco anos, conforme descrito no item 5.3.8.1 da referida norma (NBR 12962/16).

4.3. VISTORIA TÉCNICA

- 4.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas.
- 4.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.3.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 4.3.2.2. O licitante deverá agendar via e-mail, com 2 (dois) dias de antecedência, a data para a vistoria. O endereço de e-mail é: usost.hc-ufmt@ebserh.gov.br.
- 4.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, por meio de declaração, conforme modelo de "**Declaração Formal de Dispensa de Vistoria**" constante no Anexo III deste Termo de Referência.
- 4.3.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo de "**Declaração Formal de Vistoria**" constante no Anexo II deste Termo de Referência.

5. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

- 5.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período de **6 (seis) meses**, não podendo ser prorrogado, em nenhuma hipótese.
- 5.2. A não conclusão do serviço pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas.
- 5.3. O Contrato Administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HC-UFTM/Ebserh, após encerrada a fase de seleção do fornecedor.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. Do início da execução dos serviços**

- 6.1.1. Os serviços contratados deverão se iniciar **em até 10 (dez) dias corridos**, contados imediatamente após assinatura do contrato e publicação no DOU.
- 6.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

6.2. Do local de prestação dos serviços

- 6.2.1. Os imóveis que a contratada desenvolverá suas atividades estão situados conforme lista abaixo:
- 6.2.1.1. Hospital de Clínicas-UFTM, situada na Av. Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.2. Ambulatório da Pediatria UFTM, situada na Av. Getúlio Guaritá, S/N - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.3. Ambulatório Maria da Glória UFTM, situada na Rua Frei Paulino, S/N - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.4. Hospital do Pênfigo, situado na Rua João Alfredo, 437, bairro Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.5. Centro de Reabilitação, situado na Rua da Constituição, 1009, bairro Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.6. Ambulatório de Especialidades UFTM, situada na Av. Getúlio Guaritá, 331- Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.7. Hospital da Mulher, situado na Av. Getúlio Guaritá, 214 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.8. DAF - Divisão Administrativa e Financeira, situado na rua Castro Alves, 152 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.9. GEP - Gerência de Ensino e Pesquisa, situado na rua Benjamin Constant, 16 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.10. DivGP - Divisão de Gestão de Pessoas, situado na rua Dominicanos, 129 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.11. Engenharia Clínica, situado na Av. Getúlio Guaritá, 125 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.12. SIF - Setor de Infraestrutura Física, situado na Vila Nossa Senhora das Graças, 65 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.13. Depósito Caldemad, situado na Av. Bandeirantes, 1861 - Bairro Parque das Gameleiras, no Município de Uberaba - MG;
- 6.2.1.14. Usost - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, situado à Praça Thomaz Ulhôa, 532 - Nossa Sra. da Abadia, no Município de Uberaba – MG;
- 6.2.1.15. Demais dependências que o HC-UFTM/EBSERH possa vir a ocupar ou alugar no município de Uberaba - MG.

6.3. Da Prestação do Serviço

- 6.3.1. Todos os 274 extintores passarão pela manutenção de nível II e nível III.
- 6.3.2. Para a execução desta atividade, a mesma será dividida em três etapas.
- 6.3.3. Na primeira etapa a empresa contratada **deverá** trazer 90 extintores em condições de uso imediato, que serão retidos pela empresa contratante até a última etapa. Estes extintores garantirão a segurança do Hospital, substituindo os primeiros extintores que serão enviado para manutenção.
- 6.3.4. Destes 90 extintores, **necessariamente**, 10 devem ser do tipo CO₂ de quatro ou seis quilos. Os demais extintores, do tipo ABC de quatro ou seis quilos.
- 6.3.5. A contratada retirará, na primeira etapa, no mínimo 100 extintores e, concomitantemente, substituirá pelos extintores de sua propriedade que garantirão a segurança do local.
- 6.3.6. Caso haja a necessidade de uso desses extintores, os mesmos serão devolvidos na condição em que se encontram no momento de sua devolução, sem ônus para a contratante.
- 6.3.7. Na segunda etapa a empresa contratada trará todos os extintores retirados na primeira etapa. Estes extintores, uma vez aprovados pelo fiscal, substituirão os extintores que serão retirados na segunda etapa. Deverão ser retirados no mínimo 90 extintores, nesta etapa.
- 6.3.8. Na terceira etapa a empresa contratada trará todos os extintores retirados na segunda etapa. Estes extintores, uma vez aprovados pelo fiscal, substituirão os extintores que serão retirados na terceira etapa. Nesta etapa, deverão ser retirados todos os extintores restantes.
- 6.3.9. Os extintores nesta última etapa, também serão avaliados pelo fiscal e, uma vez aprovados, serão alocados no lugar dos extintores da empresa contratada, que serão devolvidos, na condição em que se encontram - conforme item 6.3.6.
- 6.3.10. Independente da etapa, os extintores que não foram aprovados, serão devolvidos e a empresa deverá refazer o serviço, entregar e alocar onde se fizer necessário, sem ônus para a contratante.
- 6.3.11. **Apenas os extintores aprovados na manutenção de nível três, passarão pela manutenção de nível dois e em ambos os casos é imprescindível a apresentação dos relatórios de manutenção - itens 5.3.7.3 e 5.3.8.3 da NBR 12962/16.**
- 6.3.12. Os extintores **condenados** após a execução do teste hidrostático (manutenção nível III), **não deverão passar pela recarga (manutenção nível II)**. Em caso de recarga de extintor condenado após o teste hidrostático o fiscal técnico não poderá atestar a execução da manutenção nível II, e o HC/UFTM não ressarcirá a contratada.
- 6.3.13. Todos os componentes **novos** que forem trocados devem ser registrados no relatório de manutenção, conforme item 5.3.8.3 subitem "d" .
- 6.3.14. A empresa contratada deverá devolver os extintores entre o 20º (vigésimo) dia e o 30º (trigésimo) dia, após o início de cada etapa. A empresa não poderá devolver os extintores recolhidos antes de 20 dias corridos ou depois de 30 dias corridos, contados do dia inicial de cada etapa.
- 6.3.15. Os horários serão previamente agendados com o responsável da contratada e fiscal técnico do contrato da contratante exclusivamente por e-mail.
- 6.3.16. O horário de execução dos trabalhos será comercial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira de 8h até às 16h.
- 6.3.17. A contratante ira designar fiscal responsável para o acompanhamento das atividades da contratada no ambiente da instituição, o qual fará o acompanhamento e irá definir em conjunto com a contratante quais extintores de incêndio farão parte de cada etapa. Nas impossibilidades eventuais de acompanhamento das atividades, caberá ao fiscal responsável designar substituto.
- 6.3.18. Toda e qualquer movimentação dos extintores dentro do hospital e seus anexos, bem como, a retirada nos pontos onde se encontram e a posterior recolocação, ficará a cargo da empresa contratada.
- 6.3.19. Todos os extintores terão suas manutenções realizadas nas dependências da empresa contratada. Todos e quaisquer materiais, caso hajam, necessários para o cumprimento do contrato serão fornecidos pela Contratada.
- 6.3.20. Qualquer divergência que possa ocorrer no extintor e que não pode ser avaliado no momento da entrega, será devidamente registrada e enviada para a contratada para correção.
- 6.3.21. O fiscal técnico terá 10 dias úteis para avaliar os extintores mantenidos e apresentar o seu parecer.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 164 e 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 7.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
- 7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento e aceitação do objeto

- 8.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico (e pelo fiscal administrativo, se necessário) após o adimplemento de cada etapa do serviço e emissão da nota fiscal no prazo de **10 (dez) dias úteis**, da seguinte forma:
- 8.1.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados em cada um dos extintores de incêndio, por meio de profissionais técnicos da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST), com a finalidade de verificar e atestar a qualidade do serviço de manutenção realizado pela contratada, de acordo com as NBR nº 12962/16.
- 8.1.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 8.1.1.2.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor do contrato não receber definitivamente a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.1.2.2. O recebimento provisório deverá conter relatório circunstanciado com o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.1.1.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e
- 8.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Do Pagamento

- 8.2.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com a Ebserh.
- 8.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do serviço solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária em banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.2.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 8.2.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de sanções.
- 8.2.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 8.2.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 8.2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 8.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/ 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

- 8.2.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.
- 8.2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos bens, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.
- 8.2.11. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.
- 8.2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.2.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.3. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 8.3.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Assertividade na Execução dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção de 100% dos extintores dentro dos prazos pactuados em cada etapa.
Meta a cumprir	Entregar 100% dos extintores recolhidos entre o 20º dia e o 30º dia de execução em cada etapa.
Instrumento de medição	Número de extintores devolvidos com manutenção validada dentro do prazo de cada etapa.
Forma de acompanhamento	Pelo rastreio de amostras ou, em caso de erro, por registro de retirada de amostra nesta Unidade.
Periodicidade	Entre 20 e 30 dias após o recolhimento dos extintores em cada etapa.
Mecanismo de cálculo	Número de Extintores com Manutenção Realizada = (Nº de extintores recolhidos) - (Nº de extintores devolvidos com manutenção validada dentro do prazo)
Início da vigência	Data da publicação do contrato no D.O.U.
Faixas de Ajuste de Pagamento	a) 100% dos extintores devolvidos com manutenção validada dentro do prazo de cada etapa = 100% do valor contratado b) Entre 95% e 99% dos extintores devolvidos com manutenção validada dentro do prazo de cada etapa = 95% do valor contratado (Glosa de 5%) c) Abaixo de 95% dos extintores devolvidos com manutenção validada dentro do prazo de cada etapa = 90% do valor contratado (Glosa de 10%)
Observações	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de

apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto
Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

9. **DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A contratação pretendida ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;"

9.2. A contratação pretendida será pelo **Menor Preço GLOBAL**, nos termos do Regulamento de Licitações da Ebserh - RLCE 2.0.

9.3. A seleção do fornecedor em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. **Condições de participação:**

10.1.1. Para participação nesta Dispensa de Licitação deverão ser observados:

10.1.1.1. As previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh, conforme segue:

"Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."

10.1.1.2. A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que diz que o fornecedor NÃO poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede nº 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

10.1.1.3. O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

10.1.1.4. O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

10.1.2. Será consultado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.3. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. **Condições de habilitação:**

- 10.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.
- 10.2.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.
- 10.2.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.2.3. **Qualificação Técnica**
- 10.2.3.1. Mínimo de 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o **desempenho da atividade de manutenção nível II e III de extintores de incêndio, compatível em características com o objeto deste termo de referência.**
- 10.2.3.2. Certidão emitida por órgão oficial ou credenciada habilitando a empresa e firmado por responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, especificando a conformidade dos serviços executados de Manutenção de nível II e de nível III.
- 10.2.3.3. Durante qualquer etapa, se constatado que a licitante vencedora contratada não atende as exigências do Edital e Termo de Referência, esta será desclassificada sem direito a ressarcimento de nenhum valor.
11. **INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO**
- 11.1. Conforme previsto no art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, o valor estimado desta aquisição/contratação será sigiloso.
12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 12.1. **Das obrigações da contratante**
- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 12.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 12.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
- 12.1.10. Executar a garantia fornecida pela contratada (garantia de 1 (um) ano), caso algum extintor não funcionar como previsto, ou apresentar qualquer falha, antes mesmo do uso.
- 12.1.11. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega dos materiais, objeto deste termo de referência.
- 12.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.1.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.1.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.1.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.2. **Das obrigações da contratada**
- 12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.2.3. As peças que apresentarem vício ou defeito durante a execução do serviço de manutenção deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.2.4. Efetuar a entrega dos relatórios de manutenção de segundo nível e terceiro nível, conforme itens 5.3.7.3 e 5.3.8.3 da NBR 12962/2016;
- 12.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.2.7. A substituição dos produtos danificados/recusados deverá ocorrer, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez pela Unidade requisitante do Hospital de Clínicas da UFTM, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 12.2.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 12.2.9. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.2.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 12.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.16. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados no objeto deste Termo de Referência.
- 12.2.16.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.2.17. Atender prontamente o representante do HC/UFTM com vistas às substituições de produtos que tenham sido recusados pela Administração.
- 12.2.18. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 12.2.19. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
- 12.2.20. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos.
- 12.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento, em plena conformidade com o art. 87, X, do RLCE.
- 12.2.22. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
- 12.2.23. Deverá transportar e entregar por sua conta e risco, os extintores que deverão ser acomodados para transporte de forma segura e adequada, reduzindo ao máximo o risco de causar danos aos mesmos.
- 12.2.24. **Garantir os serviços prestados pelo período de 1 (um) ano. A empresa deverá emitir o Termo de Garantia, conforme modelo constante no Anexo IV, e entregá-lo ao fiscal de contrato juntamente com a nota fiscal faturada.**

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo; e
 - cometer fraude fiscal.
- 13.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:
- 13.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.2.1.1. **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 13.2.1.2. **Multa**:
- moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 13.2.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, caso o fornecedor:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
 - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.2. As sanções previstas nos subitens 13.2.1.1. e 13.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 13.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
- 13.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.
- 13.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.2.6.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
14. **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 14.1. Não se aplica ao objeto.
15. **GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS**
- 15.1. Será exigida garantia contratual dos serviços prestados na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras descritas abaixo:
- 15.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo prestador, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 15.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 15.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 15.1.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 15.1.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 15.1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 15.1.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 15.1.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 15.1.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 15.1.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
16. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE / REPACTUAÇÃO**
- 16.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis.
17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 17.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2022.
18. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**
- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
19. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
20. **MAPA DE RISCO**

20.1. A presente contratação não prevê Mapa de Riscos.

21. ANEXOS

- 21.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:
- 21.1.1. Anexo I - Descrição dos Serviços de Manutenção de Extintores
 - 21.1.2. Anexo I-A - Modelo de Proposta
 - 21.1.3. Anexo II - Modelo de Declaração Formal de Vistoria
 - 21.1.4. Anexo III - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria
 - 21.1.5. Anexo IV - Modelo de Termo e Garantia
 - 21.1.6. Anexo V - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

22. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

22.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa e Superintendência.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente) Cesar Marx Pires Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Danny Ederson da Silva Cruz Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Danuza Frede Silva Lemos Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Marcelo Leonardo Br Membro da Equipe de
---	--	---	---

Designação da Equipe: Portaria-SEI 06/2022 (Documento SEI nº 23131128), de 27 de julho de 2022.

- 22.2. De acordo.
- 22.3. Encaminhe-se à Chefia da Unidade SOST

(assinado eletronicamente)
Paulo Edson Ricoldi
Chefia do Setor/Unidade Requisitante

- 22.4. Diante da necessidade exposta neste documento e da manifestação da área técnica, a aquisição/contratação pretendida revela-se essencial e relevante para o Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh.
- 22.5. APROVO o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e fica INSTAURADO o presente processo licitatório. Encaminhe-se ao Setor de Administração/DAF/GA para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
HELOISA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH
Gerente Administrativa do HC/UFTM - Filial Ebserh

(assinado eletronicamente)
MARCO FÁBIO PRATA LIMA
Superintendente do HC/UFTM - Filial Ebserh

ANEXO I

DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO EBSERH	CATSER	CÓD. SISTEMA AGHU	DESCRIÇÃO	UNIDADE Apresentação
1	X	3662	1603	MANUTENÇÃO DE NÍVEL II E III EM 274 EXTINTORES DE INCÊNDIO - Contratação de empresa especializada em manutenção de nível II e nível III em 274 extintores de incêndio situados no complexo hospitalar HC-UFTM (Hospital de Clínicas, Hospital Oncológico, Ambulatórios e demais anexos).	Serviço

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EMPRESA: CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: E-MAIL:

CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Tipo de Extintores	Capacidade Nominal	Quantidade	VALORES POR TIPO DE EXTINTOR E TIPO DE MANUTENÇÃO				
			Manutenção 3º Nível (A)		Manutenção 2º Nível (B)		TOTAL GLOBAL (A + B)
			Valor Unitário	SubTotal (A)	Valor Unitário	SubTotal (B)	
ABC	4KG	29					
ABC	6KG	11					
AP	10L	90					
AP	75L	1					
PÓ BC	4KG	4					
PÓ BC	6KG	43					
PÓ BC	8KG	2					
PÓ BC	12KG	6					
PÓ BC	20KG	2					
PÓ BC	50KG	1					
CO2	6KG	83					

CO2	10KG	2					
QUANTIDADE TOTAL DE EXTINTORES		274					
VALOR TOTAL GLOBAL							

Valor total por extenso: R\$ _____ (_____)

- **Validade da Proposta:** Mínimo de 90 dias;
- **Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência;
- **Prazo para pagamento:** Até 30 dias corridos.
- **Nome completo do responsável, cargo, RG e CPF:**

Esta empresa, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Esta proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

NÃO se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserrh Versão 2.0 e NÃO possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserrh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERRH.

_____, ____ de _____ de 20__
Assinatura do Representante Legal, cargo, RG e CPF

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. _____ (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____ para fins, **DECLARA**, expressamente que VISITOU as áreas do HC/UFTM, a fim de inspecionar as instalações e realizar vistoria técnica das áreas e dos bens envolvidos na execução do objeto a ser contratado, obtendo o conhecimento suficiente dos detalhes, informações e condições necessárias à elaboração da proposta, e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo de **Licitação Eletrônica** nº ____/____.

Uberaba, ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal–Cargo–RG–CPF]
 Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. _____ (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____ para fins, **DECLARA**, expressamente que **OPTOU** por não realizar a vistoria ao local e aos bens envolvidos na execução do objeto a ser contratado, e que **ASSUME** todo e qualquer risco por esta decisão e **SE COMPROMETE** a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo de **Licitação Eletrônica** nº ____/____.

Uberaba, ____ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal–Cargo–RG–CPF]
 Assinatura e Carimbo do Representante Legal

ANEXO IV MODELO DE TERMO DE GARANTIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços prestados ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – HC/UFTM, por intermédio da Dispensa Nº ____/____, descritos na Nota Fiscal Nº _____, contra eventuais defeitos de materiais, fabricação ou funcionamento, bem como por problemas decorrentes de mau acondicionamento e/ou falhas no transporte ou instalação inadequada. Essa garantia cobre ainda os defeitos de funcionamento das peças e componentes dos bens nas condições normais de uso e conforme as instruções fornecidas pelos fabricantes.

1. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens (por intermédio da contratada ou de sua(s) credenciada(s), se for o caso, no local de entrega dos produtos, e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o HC/UFTM.

1.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

2. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, **das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;.

2.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da solicitação efetuada;

2.2 O término do atendimento, considerando a colocação dos produtos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos do início do atendimento.

A CONTRATADA que descumprir qualquer obrigação assumida neste Termo de Garantia ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação supra identificado.

_____, ____ de _____ de 2022

Nome Completo:

Cargo:

Endereço da Empresa:

Telefones para contato (fixo/celular):

E-mail:

ANEXO V

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
- b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- k) encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leonardo Braga de Oliveira, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 14/09/2022, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danny Ederson da Silva Cruz, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 15/09/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Marx Pires, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 15/09/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danusa Frede Silva Lemos, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 15/09/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Edson Ricoldi, Chefe de Unidade**, em 15/09/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Oliveira Martins Shih, Gerente**, em 15/09/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Fabio Prata Lima, Superintendente**, em 16/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23881920** e o código CRC **5A99298E**.

Referência: Processo nº 23521.010903/2022-39 SEI nº 23881920



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Minuta de Contrato - SEI
Processo nº 23521.010903/2022-39

Unidade Gestora: EBSEH - HOSPITAL DE CLÍNICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO

CONTRATO Nº XX/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH HOSPITAL DE CLÍNICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH HOSPITAL DE CLÍNICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0005-77, com sede na cidade de Uberaba (MG), na Av. Getúlio Guaritá, 130, Bairro Nossa Senhora da Abadia, CEP: 380025-440, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Marco Fábio Prata Lima, brasileiro, portador do RG nº **.791.18-* SSP/MG e CPF nº ***.473.756-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 100 de 04/07/2022, publicada no DOU n.º 125, Seção 2, fls.43, de 05/07/2022 e por sua Gerente Administrativa Prof. Dra Heloísa Helena Oliveira Martins Shih, portadora do RG nº***.975-* – SSP/SP., CPF n.º ***.146.868-**, nomeada pela Portaria nº 565 de 14/10/2019 publicada no Boletim de Serviços nº 685, ambos com uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: _____, com sede na cidade de _____/_____, à _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Conforme Processo Administrativo nº 23521.010903/2022-39, e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 74/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.
1.1.
1.2.
- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE NÍVEL II E DE NÍVEL III EM EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER O HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (HC/UFTM) - FILIAL EBSEH**, que serão prestados nas condições estabelecidas a seguir.
Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE NÍVEL II E III EM 274 EXTINTORES DE INCÊNDIO -Contratação de empresa especializada em manutenção de nível II e nível III em 274 extintores de incêndio situados no complexo hospitalar HC-UFTM (Hospital de Clínicas, Hospital Oncológico, Ambulatórios e demais anexos).	SERV	01	

1.2.1. Detalhamento do objeto:

Tipo de Extintores	Capacidade Nominal	Quantidade	VALORES POR TIPO DE EXTINTOR E TIPO DE MANUTENÇÃO				TOTAL GLOBAL (A + B)
			Manutenção 3º Nível (A)		Manutenção 2º Nível (B)		
			Valor Unitário	SubTotal (A)	Valor Unitário	SubTotal (B)	
ABC	4KG	29					
ABC	6KG	11					
AP	10L	90					
AP	75L	1					
PÓ BC	4KG	4					
PÓ BC	6KG	43					
PÓ BC	8KG	2					
PÓ BC	12KG	6					
PÓ BC	20KG	2					
PÓ BC	50KG	1					
CO2	6KG	83					
CO2	10KG	2					
QUANTIDADE TOTAL DE EXTINTORES		274					
VALOR TOTAL GLOBAL							

- 1.3.
2.
2.1.
3.
3.1.
3.2.
3.3.
4.
4.1.
- Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, de 6 (seis) meses, com início em _____ e encerramento em _____.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados conforme o índice de medição de resultados.
CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	PLANO INTERNO - PI
172847	6153000300	33.90.39.17		

- 4.2.
5.
5.1.
6.
6.1.
6.2.
6.3.
- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Não será solicitada garantia para execução contratual.
8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenizações devidas à CONTRATANTE.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.
- 12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:
- 12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOTISMO**
- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**
- 15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 18.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 18.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 18.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 18.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;
- 18.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**
- 19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)
MARCO FÁBIO PRATA LIMA
SUPERINTENDENTE DO HCTM-EBSEH

(assinado eletronicamente)
HELOISA HELENA OLIVEIRA MARTINS SHIH
GERENTE ADMINISTRATIVA DO HCTM-EBSEH

(assinado eletronicamente)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- Nayara Gonçalves Venzel
CPF: ***.675.946-**
2- Camilla Crosara Ramalho de Oliveira
CPF: ***.283.266-**



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Gonçalves Venzel, Chefe de Unidade**, em 23/09/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **24447264** e o código CRC **D998FE1F**.

Referência: Processo nº 23521.010903/2022-39 SEI nº 24447264